



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

=012=

## =LIVRO DE ATA=

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º ANO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA.** Ao dia trinta, do mês de março do ano de dois mil e vinte seis, às dezenove horas e trinta minutos, no plenário da Câmara de Buritizal, reuniram-se os senhores vereadores, sob a Presidência da Vereadora, Elanhine Cristina Vieira Oliveira, sendo esta secretariada pelo Vereador, Rafael de Sousa Caliman. Verificado o quórum, conforme o termo de presença. A Senhora Presidente, em nome de Deus, declarou aberta a sessão. No **EXPEDIENTE** foi lida e discutida a **Ata da 6ª Sessão Ordinária**, realizada no dia 23/03/2026, sendo esta **aprovada**. Lido o **OFÍCIO n.º 75/2026**, enviado pelo Prefeito, Daniel Sarreta que encaminha e solicita trâmite em regime de urgência para o Projeto de Lei n.º 09 de 2026. Lido o **PROJETO DE LEI n.º 09/2026**, que "Dispõe e autoriza a concessão de subvenção ao Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava para o exercício de 2026 e dá outras providências". Lido o **REQUERIMENTO**, enviado pelo Quadro de Magistério do Município de Buritizal que solicita à Câmara a cassação do Decreto n.º 2.980/24 e a reprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 01/26. Na **ORDEM DO DIA** foi **COLOCADA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PEDIDO DE URGÊNCIA** para o **PROJETO DE LEI n.º 09/2026**, que "Dispõe e autoriza a concessão de subvenção ao Lar e Abrigo dos Idosos de Igarapava para o exercício de 2026 e dá outras providências", sendo este **aprovado por unanimidade**. *A Senhora Presidente suspendeu os trabalhos para que as Comissões Permanentes apresentassem seus pareceres. Com o retorno dos trabalhos, o Sr. Secretário fez a leitura dos pareceres, sendo todos favoráveis.* A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final realizou **Emenda Aditiva** com a finalidade de acrescentar ao Art. 2º que os valores descritos serão repassados de forma mensal. Após, passou-se à **ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO da EMENDA ADITIVA, apresentada ao Art. 2º, do Projeto de Lei n.º 09/2026**, que informou que os valores serão repassados de forma mensal, sendo este **aprovado por unanimidade**. **COLOCADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO o PROJETO DE LEI n.º 09/2026**, com a Emenda Aditiva já incorporada ao texto, sendo este **aprovado por unanimidade**. A vereadora **Maria Helena de Campos Furtado** utilizou-se da **PALAVRA LIVRE** para cumprimentar os presentes e registrar que ainda não havia tido a oportunidade de fazê-lo anteriormente. Na sequência, informou que o Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, até aquele momento, não havia sido retirado pelo Chefe do Poder Executivo, permanecendo, portanto, em tramitação na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. Em continuidade, passou a tratar do requerimento lido na sessão, subscrito por 41 professores da rede municipal, que solicitaram providências da Câmara Municipal para sustar os efeitos do Decreto nº 2.980/2024, o qual regulamentou a Lei Complementar Municipal nº 127/2020. Explicou que a controvérsia teve origem quando professores que já preenchiam os requisitos para a primeira evolução funcional formularam pedidos administrativos, os quais foram indeferidos pelo Executivo com base no artigo 5º, parágrafo único, do referido decreto, que passou a exigir o cumprimento do estágio probatório como condição para a progressão. A vereadora ressaltou que tal exigência não encontra previsão na Lei Complementar nº 127/2020, especialmente nos artigos 58 a 72, que disciplinam a evolução funcional, não estabelecendo, em nenhum momento, a necessidade de cumprimento do estágio probatório para a progressão acadêmica. Destacou que o decreto regulamentador tem como finalidade apenas explicitar a lei e estabelecer medidas para sua execução, não podendo inovar no ordenamento jurídico nem contrariar dispositivos legais. Pontuou que, ao criar requisito restritivo não previsto em lei, o Decreto nº 2.980/2024 extrapolou sua função regulamentadora.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

configurando violação ao princípio da legalidade. Assim, diante do conflito entre a Lei Complementar nº 127/2020 e o decreto executivo, deve prevalecer a norma hierarquicamente superior, conforme o princípio da hierarquia das normas, sendo o decreto inferior à lei complementar. Ainda sobre o tema, a vereadora abordou a questão da publicidade do ato normativo, destacando que o decreto não foi publicado no Diário Oficial do Município de Buritizal, que é o órgão oficial de divulgação dos atos municipais. Afirmou que a justificativa de publicação apenas no Paço Municipal não se sustenta juridicamente, pois, havendo órgão oficial, a publicação deve obrigatoriamente ocorrer nesse meio para que o ato produza efeitos legais. Ressaltou que a ausência de publicação configura vício grave, comprometendo a validade do decreto. Palavras também do DD. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Igarapava-SP. Informou que esse entendimento foi confirmado em decisão judicial proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara de Igarapava/SP, Dr. Pedro Henrique Bicalho de Carvalho, em Mandado de Segurança impetrado por um professor. Destacou que o Judiciário entendeu que o decreto não apenas regulamentou a lei, mas restringiu direitos, sendo, portanto, ilegal. A vereadora também enfatizou que a publicação restrita impede o amplo conhecimento da população, ao contrário do que ocorre quando há divulgação no Diário Oficial, momento em que não se pode alegar desconhecimento. Reforçou que, na hierarquia normativa, o decreto não pode se sobrepor à lei complementar nem modificar sua aplicação. Prosseguindo, relatou a realização de reunião com representantes dos professores, com participação da maioria dos vereadores, na qual cada representante expôs seu ponto de vista. Destacou que não houve consenso entre as partes e que a maioria dos professores manifestou-se contrária ao Projeto de Lei Complementar nº 1/2026, por entender que a proposta retira direitos conquistados ao longo de muitos anos. Nesse contexto, lembrou que a municipalização do ensino ocorreu no ano 2000 e que foram necessários aproximadamente 20 anos para a consolidação de um estatuto do magistério que garantisse direitos à categoria, como forma de valorização profissional. Assim, afirmou que o projeto em discussão representa um retrocesso, por retirar direitos historicamente conquistados, além de estar associado ao decreto considerado ilegal. Concluiu sua fala destacando que, embora a Câmara Municipal não detenha competência plena sobre a matéria, possui competência parcial e deve adotar medidas de proteção diante da situação apresentada. A vereadora **Izabela Fernanda Martins Dias Ferreira** manifestou-se na sequência, sugerindo a elaboração de um requerimento para esclarecimento da finalidade do decreto, questionando os motivos de sua publicação e a forma como ocorreu. Levantou a hipótese de irregularidades, mencionando que o decreto teria sido publicado com datas divergentes, o que gerou entendimento de possível má-fé. Relatou que houve situações em que servidores buscaram direitos antes mesmo da existência formal do decreto, o qual teria surgido posteriormente com data retroativa, sendo afixado apenas na Prefeitura, sem publicação no Diário Oficial. Destacou que, considerando que os atos municipais são usualmente publicados no Diário Oficial, essa exceção reforça dúvidas quanto à regularidade do procedimento. A vereadora também comentou sobre a reunião realizada com os professores, que se estendeu por mais de três horas, sem que fosse possível alcançar consenso. Informou que os vereadores buscaram mediar um acordo entre o Executivo e a categoria, propondo concessões de ambas as partes, porém sem êxito. Destacou que a preocupação dos vereadores era evitar impacto negativo aos cofres públicos sem, contudo, retirar direitos dos professores. Informou que foi apresentado o argumento de que os recursos para custeio deveriam ser provenientes do FUNDEB, que atualmente não dispõe de saldo suficiente. Ainda assim, afirmou que, na ausência de consenso, os vereadores não se posicionariam contra os professores, por representarem a vontade da população. Ressaltou que o entendimento majoritário da categoria é de que houve conquista legítima de direitos, agora ameaçados de supressão. Mencionou, ainda, que a legislação previa planejamento financeiro para absorção desses custos ao longo do tempo, o que reforça a legitimidade das reivindicações. O vereador **Rafael de Sousa Caliman** manifestou-se afirmando que, diante da decisão judicial que reconheceu a ilegalidade da publicação do decreto apenas no mural da Prefeitura, entende que o ato já deveria ser considerado



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ: Nº 02.290.592/0001-59

Rua Alferes Manoel Joaquim, 603 - Centro - CEP 14570-000 - BURITIZAL-SP - Fone: (16) 3751-1833  
E-mail: atendimento@camaraburitizal.sp.gov.br - Site: www.camaraburitizal.sp.gov.br

inválido automaticamente, não sendo necessária manifestação da Câmara Municipal. Retomando a palavra, a vereadora **Maria Helena de Campos Furtado** informou que houve interposição de recurso contra a decisão no Mandado de Segurança, porém o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo manteve a decisão de primeiro grau. Destacou que o processo já transitou em julgado em 5 de março de 2026, não sendo mais cabível qualquer recurso, devendo a decisão ser integralmente cumprida. Esclareceu também o trâmite do projeto que deu origem à Lei Complementar nº 127/2020, informando que foi encaminhado à Câmara em maio de 2020, tendo passado por diversas análises, requerimentos e possivelmente emendas, sendo votado apenas em novembro de 2020, após o período eleitoral. Destacou que a legislação é extensa e complexa, com diversas remissões internas entre artigos, o que pode ter gerado dificuldades de interpretação. A vereadora **Izabela Fernanda Martins Dias Ferreira**, ao retomar a palavra, iniciou agradecendo à vereadora Líbia Mendes Pistore pela homenagem prestada às mulheres no mês de março, ressaltando a importância do reconhecimento. Em seguida, passou a tratar do projeto da JARI, esclarecendo que, apesar de discussões anteriores, a criação do órgão não foi inviabilizada. Informou que os membros já foram selecionados e que a estrutura está em fase final de implementação, com previsão de início das atividades entre abril e, no máximo, maio. Explicou que o principal entrave atual é a confecção do talonário de multas municipal, necessário para a aplicação de penalidades de competência exclusiva do município. Esclareceu que determinadas infrações não constam no sistema estadual, sendo necessário, neste primeiro momento, que sejam registradas manualmente. Informou que, com a futura atualização do convênio com o Estado e do sistema informatizado, prevista para o próximo ano, essas multas passarão a ser integradas ao sistema estadual, o que proporcionará maior eficiência e evitará divergências administrativas. Relatou, ainda, problemas recorrentes envolvendo o trânsito de caminhões no município, os quais têm causado danos à infraestrutura urbana, como rompimento de cabos e prejuízos à população, reforçando a necessidade de fiscalização mais efetiva. Também retomou a questão dos professores, destacando novamente a ausência de consenso na reunião e a expectativa pela retirada do projeto, o que não ocorreu. Mencionou dúvidas quanto ao impacto financeiro relacionado à licença-prêmio e informou que aguardava análise técnica do setor contábil da Prefeitura. Na sequência, a vereadora **Maria Helena de Campos Furtado** voltou a se manifestar sobre o Projeto de Lei que instituiu a JARI em Buritizal, ressaltando sua manifestação favorável a este e esclarecendo que havia entendido anteriormente que a atualização do convênio ocorreria apenas no ano seguinte. Ressaltou a importância de que a legislação contenha previsão de sanções e definição clara da destinação dos recursos arrecadados com multas, destacando que a ausência de sanção compromete a efetividade da norma. Por fim, conforme esclarecimentos apresentados pela vereadora **Izabela Fernanda Martins Dias Ferreira**, o Sargento PM Flainon informou que as multas começarão a ser aplicadas a partir de maio de 2026, inicialmente de forma manual, até que seja realizada a atualização do sistema estadual. Ficou esclarecido que algumas infrações são de competência exclusiva do município, enquanto outras poderão ser integradas ao sistema estadual futuramente, garantindo maior uniformidade e eficiência na aplicação das penalidades. Nada mais havendo a tratar, a Sr.<sup>a</sup> Presidente, em nome de Deus, encerrou a sessão. Sala de Sessões Agostinho Delefrate, Buritizal – SP, 30 de março de 2026.

**ELANHINE CRISTINA VIEIRA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**RAFAEL DE SOUSA CALIMAN**  
1º SECRETÁRIO